

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.068/PMC/00

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS AIDA FÍBINGER DE OLIVEIRA-APAMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a firmar Convênio de cooperação com a Associação de Pais, Alunos e Mestres do Centro de Estudos Supletivos Aída Fíbinger de Oliveira – APAMES, para atender o Programa de Formação de Professores em Exercício – PROFORMAÇÃO.

Art. 2º. O valor a ser repassado a título de cooperação é de R\$-10,00 (Dez reais) mensal, por aluno cursista, para custear despesas com material de manutenção.

Art. 3º - Fica instituído a gratificação de tutores do programa, no valor de R\$-30,00 (trinta reais) mensal, podendo ser incluído na folha de pagamento, caso seja servidor municipal.

Art. 4º. As despesas com o convênio correrão a conta do programa de manutenção do FUNDEF.

Art. 5º. O prazo de vigência do presente convênio é de até 23(vinte e três) meses, com vigência em 01 de fevereiro de 2.000 a 31 de dezembro 2.001.

Art. 6º. A conveniada fica obrigada a fazer a prestação de contas mensal, até 10 (dez) dias, após a data de cada repasse, sob pena de não fazendo serem tomadas as medidas cabíveis, inclusive a suspensão do convênio.

Art. 7º. Para cobertura do convênio, fica aberto crédito especial no valor de R\$-2.000,00 (Dois mil reais), 09-Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 8.42.188.2.026- Manutenção do FUNDEF, elemento de despesa 3233 – Contribuições Correntes.

Art. 8º. Para cobertura do referido crédito fica anulada a seguinte dotação orçamentária 09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 08.07.021.2.024 – Manutenção da SEMEC, elemento de despesa 3111.04 – Subsídios fixos - R\$-2.000,00 (dois mil reais).

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 13 de junho de 2.000.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado OAB/RO 616